

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA
ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE TEÓFILO OTONI E O SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TEÓFILO OTONI, CONFORME AS
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

_____ 2 0 0 4 _____

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni, no dia 1º de junho de 2004 - data-base da categoria profissional -, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até junho/03	5,78%	1.0578
Julho/03	5,29%	1.0529
Agosto/03	4,79%	1.0479
Setembro/03	4,30%	1.0430
Outubro/03	3,82%	1.0382
Novembro/03	3,33%	1.0333
Dezembro/03	2,85%	1.0285
janeiro/2004	2,37%	1.0237
fevereiro/2004	1,89%	1.0189
março/2004	1,41%	1.0141
abril/2004	0,94%	1.0094
maio/2004	0,47%	1.0047

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de junho de 2003 a 31 de maio de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de junho de 2004, será de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos) mensais, sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 315,57 (trezentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 17,70 (dezesete reais e setenta centavos).

QUARTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de junho de 2004, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

QUINTA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o **caput** desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (07/02/2005)

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente os empregadores de farmácias e drogarias poderão não dispensar seus empregados de prestar serviços na referida segunda-feira de carnaval,

ficando nesta hipótese, estes empregadores obrigados a conceder uma folga compensatória no decorrer de 30 (trinta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória da gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA-PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

DÉCIMA-TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA NORMA COLETIVA

A Delegacia Regional do Trabalho - Subdelegacia sediada em Teófilo Otoni, é autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA-QUARTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA-QUINTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Teófilo Otoni, escolham os dias da semana (entre de 2ª feira e sábado úteis) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

DÉCIMA-SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques recebidos de clientes e não acatados por Banco, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses das mesmas comissões percebidas for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

DÉCIMA-OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA-NONA DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a hipótese do **caput**, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de junho de 2004, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), não ultrapassando a quantia de R\$80,00 (oitenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembléia Geral, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional até o dia 08 de julho de 2.004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no "caput", e que não tenham contribuído no emprego anterior para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão serão procedidos em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as

cominações do parágrafo anterior, para a Entidade Profissional, até cinco dias após a data do desconto.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - TAXA DE CONFERÊNCIA DE RESCISÃO

Quando da conferência de rescisões contratuais, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otoni poderá cobrar uma taxa de até R\$5,00 (cinco reais) por rescisão conferida, pelo que dará recibo ao empregador que arcará com a despesa.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados do comércio varejista da cidade de **Teófilo Otoni**.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 8ª (nona), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

VIGÉSIMA-QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

VIGÉSIMA-QUINTA – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

VIGÉSIMA- SEXTA - CARGA E DESCARGA

Fica vedado a utilização de mão-de-obra de vendedores, balconista, caixa e pessoal de escritório, para a carga ou descarga de mercadorias.

VIGÉSIMA- SÉTIMA - HORÁRIO ESPECIAL

Fica estabelecido horário especial para o funcionamento do comércio, nas seguintes datas:

a) Dia das Mães: Na sexta-feira que antecede o Dia das Mães o comércio funcionará até as 20:00 horas, sendo 02 (duas) horas remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo. No sábado que antecede o Dias das Mães o comércio funcionará até as 16:00 horas, sendo que as horas extras serão compensadas na 4ª (quarta-feira) de cinzas, dia em que só poderá haver funcionamento do comércio no horário compreendido entre 12:00 as 18:00 horas.

b) Dia dos Pais: Na sexta-feira que antecede o Dia dos Pais o comércio funcionará até as 20:00 horas; no sábado que antecede o Dias dos Pais o comércio funcionará até as 16:00 horas, sendo que as horas extras dos dois dias trabalhados serão remuneradas, de acordo com o que rege este instrumento normativo.

c) Dia dos Namorados (12/06) - Desde que o dia 11 (onze) de junho recaia em dia de Segunda-feira e Sábado úteis, a jornada será prorrogada em 2 (duas) horas, que serão remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo.

d) Dia das Crianças (12/10) - Desde que o dia 11 (onze) de outubro não caia em domingo, dia santificado ou feriado, poderão ser feitas até duas horas extras, que serão remuneradas de acordo com o que rege este instrumento normativo.

VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE PIS

O empregado poderá se afastar do trabalho, sem prejuízo da respectiva remuneração, para receber o PIS.

VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento salarial feito em cheque implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo, e no mesmo dia.

TRIGÉSIMA – CASAMENTO – PERÍODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique o empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado dispensado sobre motivação legal, e também em caso de demissão espontânea.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por semestre, ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de

até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário por dia de atraso, pela retenção da Carteira de Trabalho, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua apresentação para as anotações devidas.

TRIGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÃO DA CTPS – FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

TRIGÉSIMA QUINTA – LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária, o empregador obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor a energia do trabalhador, ou a ressarcir-lo da despesa correspondente.

TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA CASAMENTO

A licença para casamento será de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir do dia útil seguinte ao enlace matrimonial.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – ESTUDANTE – JORNADA – PERÍODO LETIVO:

A prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, durante o ano letivo, não poderá implicar em dificuldade ou óbice à frequência escolar.

TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

TRIGÉSIMA NONA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará a multa ao empregado de 10% (dez por cento) até quinze dias, e daí em diante, até a quitação do débito, multa de 5% (cinco por cento) por dia, sem prejuízo da atualização monetária pelos índices dos débitos trabalhistas.

QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias coletivas ou individuais, o empregador somente poderá cancelar ou adiar o início se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DE COMISSÕES

Fica vedado ao empregador parcelar o pagamento de comissões de seus funcionários quando as vendas forem efetuadas a prazo, e responsabilizá-los pelo inadimplemento do (s) clientes(s).

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO PROFISSIONAL

As partes ajustam que o termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de um ano de serviço somente serão válidos e produzirão seus jurídicos efeitos, quando submetidos à assistência e homologação do Sindicato Profissional.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de junho de 2004 a 31 de maio de 2005. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas. E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Teófilo Otoni, 14 de junho de 2004

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI
ÁUREA DE MAGALHÃES - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TEÓFILO OTONI
SINVAL NOBRE HANDERE - PRESIDENTE**